Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 079/2021

De: Leonel D. - GAB.LEO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 20:27:54

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da apresentação*:
04/11/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo

Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, a “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS”, a ser realizada anualmente do dia 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – A “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS” tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Tijucas, com o intuito de aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, por meio da arrecadação e destinação de livros, promovendo a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Tijucas, no que se refere à Educação e Cultura, incentivando a doação de livros para aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, através da arrecadação e destinação de livros.

Importante mencionar que em 1.995 a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) instituiu o dia 23 de abril como “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”, com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao Escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nesta data faleceu também o Escritor Josep Pla e o Dramaturgo William Shakespeare.

Haja vista, o Projeto em comento pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar aos munícipes um maior e melhor acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promoverá no município um ambiente colaborativo. Esta ação abre a possibilidade para que crianças, jovens e adultos tenham maior e melhor acesso à obras literárias, e ou didáticas ou qual que for o interesse, estimulando a leitura e gerando futuro investimento, melhor educação e mais conhecimento.

LEONEL JOÃO DAVID

VEREADOR

_

Leonel João David
VEREADOR

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_INSTITUI_A_SEMANA_DA_DOACAO_DE_LIVROS.doc
PROJETO_DE_LEI_INSTITUI_A_SEMANA_DA_DOACAO_DE_LIVROS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leonel João David	04/11/2021 20:28:33	1Doc	LEONEL JOÃO DAVID CPF 056.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo
Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, a “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS”, a ser realizada anualmente do dia 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Parágrafo Único: O evento instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º – A “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS” tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Tijucas, com o intuito de aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, por meio da arrecadação e destinação de livros, promovendo a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Tijucas, no que se refere à Educação e Cultura, incentivando a doação de livros para aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, através da arrecadação e destinação de livros.

Importante mencionar que em 1.995 a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) instituiu o dia 23 de abril como “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”, com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao Escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nesta data faleceu também o Escritor Josep Pla e o Dramaturgo William Shakespeare.

Haja vista, o Projeto em comento pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar aos munícipes um maior e melhor acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promoverá no município um ambiente colaborativo. Esta ação abre a possibilidade para que crianças, jovens e adultos tenham maior e melhor acesso à obras literárias, e ou didáticas ou qual que for o interesse, estimulando a leitura e gerando futuro investimento, melhor educação e mais conhecimento.

LEONEL JOÃO DAVID
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 079/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 07:21:06

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 079/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 079/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/11/2021 às 09:29:35

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

079_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	05/11/2021 09:30:13	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	08/11/2021 09:50:16	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Mauricio Poli	08/11/2021 12:05:29	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 079/2021 que **DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 079/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 04/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 079/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 5 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 079/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 13:07:26

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015,

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junl em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+2597%2C+de+23+de+junho+de+2015%2C&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+2597%2C+de+23+de+junho+de+2015%2C&page=0)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+2597%2C+de+23+de+junho+de+2015%2C&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=Altera+e+inclui+dispositivo+na+Lei+n%C2%BA+2597%2C+de+23+de+junho+de+2015%2C&page=0)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015,

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [] Marcar/Desmarcar Todos

- [] Documentos Acessórios
- [] Matérias Legislativas
- [] Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 7217 registros
Registros 1 a 10 de 7217

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2417 de 2021
PROJETO DE LEI Nº 2417/2021 Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015, que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no tratamento de pacientes fora da sede do Município de Tijucas.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 75 de 2020
ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 57 de 2017
ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO nº 3 de 2020
"ALTERA, INCLUI E REVOGA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 70 de 2019
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2287 de 2015
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2607/2015
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2260 de 2015
ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2562/2015
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 7217 registros
Registros 1 a 10 de 7217

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 53 de 2017
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SAMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO nº 55 de 2017
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SAMAE-SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - PROJETO EM ARQUIVO .doc de 23/02/2017 por PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS

Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 079/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/11/2021 às 09:38:33

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

079.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	08/11/2021 12:07:18	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 079/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 079/2021

De: Leonel D. - GAB.LEO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 11/11/2021 às 11:43:36

Setores (CC):

JUR, SEC

Encaminha-se Anexo Projeto de Lei Nº 079/2021 com o Texto corrigido. (fora retirado o Parágrafo único do Art. 1º).

Atenciosamente,

_

Leonel João David
VEREADOR

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_INSTITUI_A_SEMANA_DA_DOACAO_DE_LIVROS.doc
PROJETO_DE_LEI_INSTITUI_A_SEMANA_DA_DOACAO_DE_LIVROS.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leonel João David	11/11/2021 11:44:10	1Doc	LEONEL JOÃO DAVID CPF 056.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Legislativo
Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, a “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS”, a ser realizada anualmente do dia 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de abril que é o “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”.

Art. 2º – A “SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS” tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Tijucas, com o intuito de aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, por meio da arrecadação e destinação de livros, promovendo a doação e circulação de livros e fomentar a educação e cultura.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estimular a solidariedade entre os cidadãos de Tijucas, no que se refere à Educação e Cultura, incentivando a doação de livros para aumentar o acervo da Biblioteca Municipal, das escolas municipais e estaduais, através da arrecadação e destinação de livros.

Importante mencionar que em 1.995 a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) instituiu o dia 23 de abril como “Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor”, com o objetivo de estimular a reflexão sobre a leitura, a indústria de livros e a propriedade intelectual. A data foi designada em homenagem ao Escritor Miguel de Cervantes, que faleceu nesse dia. Além de Cervantes, nesta data faleceu também o Escritor Josep Pla e o Dramaturgo William Shakespeare.

Haja vista, o Projeto em comento pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar aos munícipes um maior e melhor acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promoverá no município um ambiente colaborativo. Esta ação abre a possibilidade para que crianças, jovens e adultos tenham maior e melhor acesso à obras literárias, e ou didáticas ou qual que for o interesse, estimulando a leitura e gerando futuro investimento, melhor educação e mais conhecimento.

LEONEL JOÃO DAVID
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 079/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/11/2021 às 12:39:02

Bom dia, encaminhamos para análise e deliberação.

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 079/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 11/11/2021 às 19:41:48

Bom dia, Segue para parecer.

Anexos:

079.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	11/11/2021 21:30:50	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 079/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 079/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/11/2021 às 21:26:36

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_146_2021_PL_79_Doacao_de_livros.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	11/11/2021 21:26:59	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

Referência: Projeto de Lei n. 079/2021
Autor: Leonel João David
Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 146/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que institui a semana da doação de livros no município de Tijucas e dá outras providências.

O Projeto foi lido no expediente em 04/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,** conforme cita-se:

> Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se estimular a solidariedade entre os cidadãos de Tijucas, no que se refere à Educação e Cultura, incentivando a doação de livros para aumentar o acervo da Biblioteca Municipal

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir politicas públicas para estimular a população a doar livros à Biblioteca Municipal, não interferindo, portanto, nas atribuições de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A respeito do tema abordado na presente proposição, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 162 A educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania.**
>
> **Art. 163 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:**
> **I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**
> **II - garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;**
> **III - garantia de padrão de qualidade;**
> **IV - atendimento em creche para criança de zero até quatro anos completados e pré-escolar às crianças com cinco anos completos até 31 de março do ano em que se inicia o calendário escolar. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)**
> **V - promoção da integração escola-comunidade;**
> **VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, uniforme completo, transporte ao aluno carente, desde que na localidade não haja o curso desejado, alimentação e assistência à saúde;**
> **VII - profissionais na educação em número suficiente à demanda escolar;**
> **VIII - condições físicas para o funcionamento das escolas;**
> **IX - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, mediante a colaboração do Poder Executivo, com as entidades que mantenham atendimento aos portadores de deficiência.**
>
> **Art. 170 É facultado ao Município:**
> **I - firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para a prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede e nos bairros do Município; [...]**

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Nos termos dos Artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo – deverá ser apreciada em dois turnos, constituídos de discussão e votação, com interstício de duas sessões.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissões de Constituição e Justiça (Art. 56), e de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, I).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 11 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 079/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/11/2021 às 21:47:53

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

079.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	12/11/2021 07:10:06	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 079/2021** de origem do Legisla**tivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 11 de novembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 079/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 23/11/2021 às 11:16:01

segue o parecer em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_079_2021.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_079_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	23/11/2021 11:16:29	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Paulo Cesar Pereira	23/11/2021 12:10:15	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 17:05:36	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Paulo César Perreira – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro

Referência: Projeto de Lei n. 079/2021
Autor: Leonel João David .
Ementa: INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 23 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, foi Relator do Projeto de Lei N° 079/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida. Busca-se estimular a solidariedade entre os cidadãos de Tijucas, no que se refere à Educação e Cultura, incentivando a doação de livros para aumentar o acervo da Biblioteca Municipal

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativo, para que o Chefe do Poder Executivo possa instituir politicas públicas para estimular a população a doar livros à Biblioteca Municipal.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Admissibilidade do Projeto de Lei Nº 079/2021.

Sala das comissões, 23 de Novembro de 2021.

Claudemir Correia

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 079/2021.**

CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR PERREIRA
MEMBRO

Ezequiel de Amorim
MEMBRO

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 079/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/11/2021 às 09:20:39

segue em anexo a ata

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_23_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_23_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CESAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 078/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 078/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 079/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 079/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 2417/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa:* **"Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015, que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no tratamento de pacientes fora da sede do Município de Tijucas** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2417/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei Nº 086/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2021 Altera o anexo I da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública do Município de Tijucas/SC e dá outras providências***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 086/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 078/2020 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 078/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 083/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de***

2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências". *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 083/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão* . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 079/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 09:21:09

segue o pl

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 079/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 29/11/2021 às 09:37:26

Segue em anexo ata e parecer da comissão CEDH

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_26_11.pdf
PARECER_CEDH_PL_79_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	29/11/2021 09:37:53	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	29/11/2021 10:54:20	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	30/11/2021 09:08:41	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82C1-B772-042D-0054**

DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às dez horas do vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim presentes e ausente Erivelto Leal dos Santos, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 79/2021 de autoria dos vereadores Leonel João David que **"INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 79/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 79/2021, de autoria do vereador Leonel João David, que "**INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

.

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV,*** necessitando a análise em questão:

I – educação;

III – comunicações;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 79/2021 menciona e altera **"*Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, a "SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS", a ser realizada anualmente do dia 22 a 28 de abril, por compreender o dia 23 de abril que é o "Dia Mundial do Livro e do Direito do Autor".***

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 79/2021 é pela ***APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição***.

Tujucas, 26 de novembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira	**Nadir De Amorim**	**Erivelto Leal dos Santos**
Presidente	**Secretaria**	**Membro**
() De acordo	() De acordo	() De acordo
() Descordo	() desacordo	() Desacordo
() Abstenção	() Abstenção	() Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 079/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/11/2021 às 09:39:10

Encaminha-se projeto para gabinete da presidência.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 079/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 29/11/2021 às 21:20:21

projeto aprovado em 1ª e 2 votação.